



PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

RELATÓRIO DA CONFORMIDADE AMBIENTAL

DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

LIGAÇÃO DE DOIS GRUPOS DA CRJ AO PCRJ A 400 KV E DA ABERTURA
DA LINHA RIO MAIOR/PALMELA A 400 KV PARA O PCRJ

Processo de Pós-Avaliação nº 62
Setembro de 2003

Comissão de Avaliação:

Instituto do Ambiente
Instituto Português de Arqueologia
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANTECEDENTES.....	2
3. ANÁLISE DO NOVO TRAÇADO.....	3
4. ANÁLISE DO RECAPE.....	4
5. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO.....	4
6. CONCLUSÃO.....	4

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, e a Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, a Direcção-Geral de Energia (DGE), na qualidade de entidade licenciadora, enviou ao Instituto do Ambiente (IA), para processo de pós-avaliação (Ofício da DGE nº 009174, de 30/06/2003), o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) relativo à “Ligação de Dois Grupos da CRJ ao PCRJ a 400 kV e Abertura da Linha Rio Maior/Palmela a 400 kV para o PCRJ”, cujo proponente é a REN - Rede Eléctrica Nacional, SA.

Em 23/07/2003, e na sequência da solicitação do IA, deu entrada o respectivo Projecto de Execução (a coberto da Carta da REN, SA com a referência EQDAMD 52/2003 de 23/07/2003), tendo-se nessa data dado início ao presente processo de pós-avaliação.

Para a verificação da conformidade do projecto de execução com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA), o IA, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou, através do Ofício nº 008245, de 29/07/2003, a respectiva Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelos seguintes representantes:

- Dr João Teles (IA);
- Drª Alexandra Estorninho (IPA);
- Drª Maria Reis Gomes (CCDR-LVT);
- Engª Margarida Rosado (técnica especializada);
- Engº Luís Miranda (técnico especializado);
- Engº Pedro Antão (técnico especializado);
- Engª Rita Candeias (técnica especializada).

O RECAPE, em análise, é constituído pelo Sumário Executivo e pelo Relatório de Conformidade Ambiental. A CA utilizou ainda, como elemento de apoio à sua análise, as peças do projecto de licenciamento disponibilizadas pelo proponente (Memória Descritiva e Peças Desenhadas).

2. ANTECEDENTES

O presente projecto da Ligação de Dois Grupos da CRJ ao PCRJ a 400 kV e Abertura da Linha Rio Maior/Palmela a 400 kV para o PCRJ foi anteriormente sujeito ao procedimento de AIA nº 774 (entre Maio e Novembro de 2001), integrado no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao estudo prévio das “Infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte Associadas à Central Termoeléctrica do Ribatejo”.

No seu Parecer, datado de Outubro de 2001, a CA, face à apreciação técnica efectuada, propôs a emissão de parecer favorável à Alternativa C para o Posto de Corte do Ribatejo, ao qual estava obrigatoriamente associado um corredor para as infra-estruturas de transporte de energia agora em causa.

A DIA, proferida em 30 de Novembro de 2001 por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, refere:

“(…) emito parecer **favorável** (...) à alternativa C do Posto de Corte do Ribatejo, **condicionado** ao cumprimento das medidas propostas no Estudo de Impacte Ambiental e aceites pela Comissão de Avaliação, bem como das medidas descritas no ponto 7 – Síntese Conclusiva – do Parecer da Comissão de Avaliação.
(...)”

Posteriormente, em Maio de 2003, a REN, SA solicitou a Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente a alteração da DIA proferida, tendo como fundamento a necessidade de se proceder ao desvio do traçado das infra-estruturas de transporte de energia para fora do corredor aprovado (cerca de 220 m numa extensão de 3 km), face às alterações do uso agrícola dos terrenos, entretanto havidas, em consequência da instalação de pivots de rega de grandes dimensões.

Neste âmbito, e da análise de toda a documentação apresentada (Extensão do EIA relativo ao novo traçado das Infra-estruturas, cartografia e ortofotomapa da zona a alterar e fichas de cadastro com autorização dos proprietários a afectar) o IA, na sua qualidade de Autoridade de AIA, considerou que *"... os impactes detectados são semelhantes aos já avaliados no procedimento de AIA, existindo a possibilidade de um maior detalhe em fase de RECAPE, nomeadamente no que se refere ao Património Arqueológico, pelo que se considera que não há inconvenientes na aceitação da proposta da REN."* Considerou ainda o IA que *"... não estando especificado na DIA o corredor em causa, não há lugar à alteração da mesma, mantendo-se válidas as medidas de minimização então propostas."* Desta matéria foi dado conhecimento à REN, SA em Junho de 2003.

O presente processo de pós-avaliação decorre, assim, das decisões superiores firmadas no âmbito destes antecedentes.

3. ANÁLISE DO NOVO TRAÇADO

Relativamente ao novo traçado das infra-estruturas de transporte de energia foi apresentado o documento denominado "Extensão do EIA relativo ao processo das Infra-estruturas da Rede de Transporte associadas à Central Termoeléctrica do Ribatejo". Da sua análise considera-se:

- No que diz respeito aos factores Bio-Ecologia, Ambiente Sonoro, Paisagem, Clima, Qualidade do Ar, Geologia e Geomorfologia e Recursos Hídricos, o novo traçado não induz alterações significativas relativamente ao traçado anteriormente aprovado;
- Relativamente aos factores Sócio-Económicos, o novo traçado apresenta efeitos mais positivos que o anterior, já que se encontra compatibilizado com a actual utilização agrícola dos terrenos;
- No que diz respeito ao Património Arqueológico, verifica-se que a avaliação do novo traçado se baseou na informação já disponível no EIA de 2001, complementada por pesquisas actualizada nas bases de dados do IPA e IPPAR e bibliografia, não tendo havido trabalho de campo. Embora o documento conclua que o afastamento do traçado não interferirá com qualquer ocorrência patrimonial, considera-se que esta avaliação carece de melhor fundamentação, uma vez que não se baseia em qualquer trabalho de campo actualizado. Acresce que, no restante traçado, não foi, tal como recomendado na DIA, realizada qualquer prospecção, pelo que do ponto de vista patrimonial não foram realizados os estudos necessários a uma efectiva caracterização e avaliação dos impactes associados à implementação do projecto;
- Relativamente aos factores do Ordenamento do Território e Condicionantes, o documento apresenta várias incorrecções ao nível da identificação da legislação sobre os Planos Directores Municipais (PDM), do regime da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor e das competências no Domínio Público Hídrico, as quais denotam falta de rigor na sua elaboração. No que diz respeito à REN, evidencia-se pela negativa a afirmação de que *"... tendo o projecto potencial para garantir o seu interesse público a REN, SA poderá solicitar a desafecção do regime de REN o que minimizará os impactes."* Neste âmbito, importa esclarecer que não haverá lugar a desafecções à REN. Assim, as ocupações em REN no concelho da Azambuja (segundo o regime transitório – 200 m de protecção ao estuário) serão objecto de parecer por parte da CCDR-LVT. As ocupações em REN no concelho de Alenquer (segundo a carta publicada) serão objecto de Reconhecimento de Interesse Público, cujo procedimento é desenvolvido através da CCDR-LVT. Importa ainda referir que a denominada "desafecção da REN" nunca constituiria uma medida de minimização de impactes, já que este procedimento seria apenas de âmbito legal.

- Ainda da análise da documentação apresentada, constata-se que não é possível aferir com rigor a compatibilidade da localização do apoio AP151/V10 com o traçado da A10 (sublanço Arruda dos Vinhos/Carregado (A1), trecho 2/Benavente) já aprovado.

4. ANÁLISE DO RECAPE

O RECAPE considera-se estruturalmente correcto, segundo as normas técnicas constantes do Anexo IV da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, encontrando-se estruturado segundo as secções definidas na lei.

Quanto ao conteúdo e, relativamente ao Património Arqueológico, verifica-se que o Projecto de Execução não dá cumprimento à totalidade das medidas expressas na DIA, uma vez que não se procedeu à prospecção arqueológica em redor dos apoios, de acordo com a metodologia indicada na Informação da DGA nº 213/01 – SAI/DIA, de 2001/10/15.

De igual modo, o RECAPE não demonstra claramente que no âmbito do Projecto de Execução se encontra sempre salvaguardada uma distância de pelo menos 10 m às principais linhas de água.

De referir, ainda, que a ausência do clausulado do Caderno de Encargos (demonstrando, nos casos aplicáveis, a conformidade de algumas medidas expressas na DIA), constituiu outra deficiência relevante detectada no RECAPE. Esta lacuna determinou dificuldades acrescidas no âmbito da verificação da conformidade.

5. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO

Durante o período de Acompanhamento Público não foram transmitidas quaisquer informações ou dados factuais sobre impactes negativos causados pelo projecto.

6. CONCLUSÃO

Da análise efectuada verifica-se que o Projecto de Execução apresentado não dá cumprimento integral ao conjunto das medidas e requisitos expressos na DIA. Assim, o Projecto e respectivo Caderno de Encargos para as empreitadas de construção deverão observar as seguintes condições (adiante designadas de A) e B)), as quais deverão ser verificadas em sede de licenciamento pela entidade competente para a autorização:

A) Condições para o Projecto de Execução

A1) Garantir uma distância de pelo menos 10 m entre os apoios e as margens das principais linhas de água.

A2) Proceder à prospecção arqueológica em redor dos apoios, de acordo com a metodologia indicada na Informação da DGA nº 213/01 – SAI/DIA, de 2001/10/15, cujos resultados deverão ser apresentados ao Instituto Português de Arqueologia para aprovação.

A3) Garantir a compatibilização do projecto com o traçado da A10 (sublanço Arruda dos Vinhos/Carregado (A1), trecho 2/Benavente), já aprovado.

B) Condições para o Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos deverá também incorporar as seguintes medidas:

Execução dos Trabalhos

B1) Identificar claramente as áreas de trabalho, evitando afectações acidentais de áreas não previstas para construção.

B2) Limitar as acções de desmatação e de decapagem às zonas indispensáveis para a execução dos apoios e respectivos acessos.

B3) Evitar a destruição de vegetação ripícola, seja na abertura de acessos, seja na implantação dos apoios.

B4) Efectuar o transporte de materiais, como areias e britas, em camiões com uma cobertura adequada.

B5) Não utilizar aditivos que contenham metais pesados ou hidrocarbonetos na sua composição, nas lamas bentónicas usadas como meio auxiliar na construção das estacas.

B6) Recuperar integralmente as áreas degradadas pelos acessos à obra, instalação de estaleiros e trabalhos de construção.

Gestão de Resíduos

B7) No estaleiro prever um sistema de contenção de efluentes.

B8) Executar um sistema de recolha de óleos usados dos veículos e máquinas utilizadas na obra, assegurando o seu destino final adequado.

B9) Interditar o depósito, mesmo que temporário, de resíduos em locais não tecnicamente adequados para a sua deposição. Promover a sua recolha e assegurar destino final adequado.

Património Arqueológico

B10) Garantir o acompanhamento arqueológico da obra, nomeadamente na desmatação e nas acções que impliquem revolvimentos do subsolo, incluindo a instalação dos apoios.

B11) Conservar e sinalizar os locais inventariados de forma a garantir a sua preservação.

Análise de Risco

B12) Efectuar a preparação dos trabalhos em estaleiro, cuidando a segurança e protecção dos trabalhadores, nomeadamente no que se refere à manipulação de combustíveis líquidos, inspecção dos equipamentos e protecção/inspecção de ferramentas.

B13) Formar e informar o pessoal quanto aos riscos e respectivos meios de prevenção.

Instituto do Ambiente, 12 de Setembro de 2003

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Instituto do Ambiente



(Dr João Sousa Teles)



(Eng^a Margarida Rosado)



(Eng^o Luís Miranda)



(Eng^o Pedro Antão)



(Eng^a Rita Candeias)

Instituto Português de Arqueologia



Plas (Dr^a Alexandra Estorninho)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



(Dr^a Maria Reis Gomes)